

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 1983/82  
INTERESSADO : HELENA MARIA CENZE  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CASIMIRO AYRES CARDOZO  
PARECER CEE N° 1568/82 - CESG - APROVADO EM 06/10/82

Comunicado ao Pleno em 13/10/82

1. HISTÓRICO

1.1 - HELENA MARIA CENZE, R.G. n° 6.613.883 filha de Luiz Cenze e de Helena Barbosa Cenze, nascida aos 23 de outubro de 1963 em Araçatuba, São Paulo residente na Rua Passeio Sabará 220, Ilha Solteira - São Paulo, requer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 - A requerente iniciou seus estudos de Curso de 2° grau na Escola Estadual de 1° e 2° Graus de Urubupungá - com 02 séries, nos anos de 1979 e 1980 e 1 semestre em 1981.

1.3 - Em seguida transferiu-se para a Escola Secundária "San Pasqual High School Bear Valley Parkway - Escondido - Califórnia -, onde cursou a 12a. série, no período de 14.09.81 a 18.06.1982, e obteve o diploma de High School.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de solicitação de equivalência de estudos encaminhada diretamente pela interessada que cursou na Escola Secundária "San Pasqual High School" - Bear Valley Parkway - Escondido - Califórnia - USA, a 12a. série, obtendo o diploma de High School.

2.2 - Na "San Pasqual High School" a requerente cursou as seguintes disciplinas obtendo as seguintes médias:

	<u>1º Semestre</u>	<u>2º Semestre</u>
História dos EUA - 3-4.	B -5,0	B-5,0
Algebra I - A-B-	C-5,0	D+ 5,0
Química I	P-5,0	- -
Civismo AB - 3-4	B-5,0	B-5,0
Educação Física Feminina 11/12	C-5,0	C, 5,0
Inglês I	C-5,0	C-5,0
Educação do Consumidor	30,0	30,0

2.3 - A requerente desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência dos mesmos aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau.

2.4 - Pela análise das disciplinas estudadas e do aproveitamento obtido, consideramos que a requerente fez seus estudos equivalentes aos de conclusão de 2º grau, e que seu pedido encontra amparo legal em inúmeros casos análogos, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

### 3. - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Helena Maria Cenze em escola estrangeira, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fim de prosseguimento de estudos.

CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO - RELATOR

### 4. - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

PRESIDENTE